



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O
TRT 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A
COOPERATIVA DE CRÉDITO E
INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB
CREDJURD.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP. 76.801-901, daqui em diante denominado **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor Geral, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 04.751.713.0001-48, com endereço na Rua Almirante Barroso nº 513, CEP: 76801-089, telefone: (69) 4062-9642/ (69) 99 9204-6248, email: loraine.cunha@sicoob.com.br / administrativo.3306@sicoob.com.br / everlaine.boege@sicoob.com.br, neste ato representada pela Sra. Everlaine Souto Boege e Jonathan Villalba, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no PROAD nº 2472/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/20024, com as seguintes resoluções:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a cessão de uso a título oneroso e precário de espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme descritos a seguir:

1.1.1 **Área 01:** Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 29,50m².

1.1.2 **Área 02:** Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

2.2 Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do lay-out adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

2.3 É obrigatório apresentar previamente, para análise do Setor de Engenharia e Projetos do TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

2.4 Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

2.5 O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

2.6 O concessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

2.7 É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.

2.8 O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

2.9 O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

2.10 O concessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.

2.11 A área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do concessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos incisos II e V desta Cláusula não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.

2.12 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

2.13 Da elaboração dos projetos e da sua execução, caso seja necessário:

2.13.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

2.13.2 A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

2.13.3 O concessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.

2.13.4 Para elaboração dos projetos e para sua execução o concessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.

2.13.5 A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho.

2.14 A CESSIONÁRIA da área 01, com medida total de 29,50m², terá direito de instalar 2(dois) caixas eletrônicos externos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

2.15 A vencedora da área 02, com medida total de 16,34m², terá o direito de instalar apenas um caixa eletrônico externo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, **com início a partir de 01/12/2024**, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO

4.1 O concessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área:

A. 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;

B. 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;

C. 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

4.2 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.

4.3 O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

5.3 As comunicações entre o Cedente e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O Cedente poderá convocar representante do Cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme tabela abaixo:

Nome do Fiscal	Nome do Substituto
Hely Calixto da Cruz (CSIL)	Samuel Silas dos Santos Carvalho (CSIL)

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.11 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

5.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO RECOLHIMENTO

7.1 A CESSIONÁRIA recolherá:

7.1.1 Taxa de utilização do espaço o valor anual de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Anual	Valor Total (60 meses)
1	Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	29,50m²	R\$ 23.000,00	R\$ 115.000,00
2	Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	16,34m²	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 35.000,00	
VALOR TOTAL (60 MESES)				R\$ 175.000,00

7.1.2 Rateio de despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais), o **valor anual estimado de R\$ 8.883,83, (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

Item	Descrição	Valor anual estimado
1	Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 29,50m²	R\$ 5.822,64
2	Área 02: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m²	R\$ 3.061,19

7.1.2.1 O rateio proporcional de despesas, será recolhido por meio de GRU separadamente, conforme rubrica específica, conforme item 12 do Termo de Referência.

Área do item 1: 29,50m²	
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado
Água	R\$ 6,94
Energia Elétrica	R\$ 2.326,42
Vigilância	R\$ 657,55
Limpeza e Conservação	R\$ 2.069,57
Manutenção Elétrica	R\$ 233,82
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 285,37
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 146,64
Manutenção de Elevadores	R\$ 92,40
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 3,93
Valor Total Anual Estimado	R\$ 5.822,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

Área do item 2: 16,34m²	
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado
Água	R\$ 3,63
Energia Elétrica	R\$ 1.223,13
Vigilância	R\$ 345,67
Limpeza e Conservação	R\$ 1.088,12
Manutenção Elétrica	R\$ 122,92
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 150,01
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 77,04
Manutenção de Elevadores	R\$ 48,60
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 2,07
Valor Total Anual Estimado	R\$ 3.061,19

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

8.1 O Cessionário recolherá o valor anual da taxa de utilização do espaço mais o valor anual das despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) advindas de seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.

8.2 Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- a)** GRU Código da receita 28804-7 - recolhimento da taxa de utilização do espaço;
- b)** GRU Código da receita 28955-8 - recolhimento das despesas proporcionais.

8.3 O Cessionário deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística do TRT da 14ª Região, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, por meio do e-mail dsils@trt14.jus.br – telefone (69) 3218 - 6462.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

8.4 O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.5 O rateio de despesas proporcionais será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo. OU

8.6 O Núcleo de Engenharia e Projetos promoverá o reajustamento do rateio das despesas proporcionais a cada 12 (doze) meses, utilizando critérios objetivos específicos de garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos pela cessionária, conforme art. 11, § 4º, da Resolução CSJT 356/2023.

8.7 Caso o Cessionário não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

a) Multa de 2%;

b) Mora diária de 1% ao mês

8.8 Caso o Cessionário venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.

8.8.1 A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste Termo de Cessão de Uso.

8.8.2 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV , da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

9.3 Permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7h30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

9.4 Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Cessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta;

9.5 Proporcionar as condições necessárias para que o Cessionário possa cumprir o objeto do termo de cessão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do Cessionário.

9.7 Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

9.8 Colocar à disposição do Cessionário todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas.

9.9 Comunicar ao Cessionário, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.

9.10 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

9.11 Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

9.12 Notificar o Cessionário em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

9.13 Notificar o Cessionário acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.14 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.15 Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

9.16 Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

9.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos.

10.2 Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Termo de Cessão de Uso.

10.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cedente.

10.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências do Cedente.

10.6 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Cedente.

10.7 Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

10.8 Comunicar por escrito, ao gestor/fiscal do Contrato de Cessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local cedido.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local cedido.

10.10 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos.

10.11 Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Cedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.

10.12 Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

10.13 Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da cessão.

10.14 Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.

10.15 Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

10.17 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Cedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto desta Cessão de Uso.

10.18 Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário–PAB no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

10.19 Manter funcionando o Posto da Agência Bancária – PAB ou posto de atendimento cooperado (PAC), instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.

10.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

11.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

11.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

11.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

11.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

11.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

11.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

11.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

11.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

11.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

11.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

11.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).

13.4 A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 A multa será recolhida com os seguintes percentuais:

13.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

13.8 Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

13.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).

13.14 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

13.15 Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

13.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

14.2 Na hipótese de revogação do ato de cessão, o Cessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

14.3 Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

15.2 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

15.2.1 Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

15.2.2 Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

15.2.3 Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

15.2.4 Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

15.2.5 Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

15.2.6 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016; e

15.2.7 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT no 29 e no 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei no 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei no 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto no 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

15.2.8 Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE no 06.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 2472/2024

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO,
EM SUBSTITUIÇÃO
CEDENTE

(assinado digitalmente)
EVERLAINE SOUTO BOEGE
CESSIONÁRIA

(assinado digitalmente)
JONATHAN VILLALBA
CESSIONÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Cessão de uso a título oneroso e precário de espaços físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

1.1.1 Área 01: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 29,50m².

1.1.2 Área 02: Área localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, perfazendo uma área total de 16,34m².

1.2 O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser licitado por Pregão Eletrônico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Considerando os termos da Resolução Resolução CSJT Nº 356/2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a utilização de espaços físicos de imóvel de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

21.2 Considerado os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e com o objetivo de facilitar o acesso de Magistrados e Servidores a postos bancários, optou-se pela cessão de uso dos referidos espaços, em caráter oneroso e precário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "c" da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Cedência das áreas localizadas no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, a postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC), conforme inciso I do art. 3º da Resolução CSJT 356/2023.

Item	Descrição	Área Cedida	Endereço
1	Área 01, localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	29,50m².	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

2	Área 02, localizada no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região	16,34m².	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO
---	---	----------	---

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 As áreas, contendo infraestruturas elétrica e lógica, serão entregues nas condições em que se encontram.

5.2 Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho da tecnologia ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, o Cessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

5.3 É obrigatório apresentar previamente, para análise pelo TRT da 14ª região, todos os projetos de adequação das áreas (plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares etc).

5.4 Estas intervenções ou outras requeridas pelo Cessionário, mesmo com aprovação do TRT da 14ª Região, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do Cessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

5.5 O Cessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

5.6 O Cessionário deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.7 É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT da 14ª região, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal.

5.8 O estabelecimento deverá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Tribunal, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com o TRT da 14ª Região.

5.9 O TRT da 14ª Região divulgará previamente os critérios, procedimentos e períodos de fiscalização do estabelecimento, os quais não poderão exceder os parâmetros estabelecidos na licitação, no termo de cessão e na legislação vigente.

5.10 O Cessionário obriga-se a aderir aos planos de qualidade, certificação, contingenciamento de riscos e outros implantados pela TRT da 14ª Região, salvo se estas ações apresentarem impedimentos legais em relação a sua atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

5.11 A área a ser cedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo TRT da 14ª Região, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade do Cessionário para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos itens 5.2 e 5.5 não configuram a implantação de benfeitorias permanentes.

5.12 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

5.13 Da elaboração dos projetos e da sua execução, caso seja necessário:

5.13.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do TRT da 14ª Região. Qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

5.13.2 A aprovação do TRT da 14ª Região em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

5.13.3 O Cessionário deverá reunir-se previamente com o TRT da 14ª Região para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 14ª Região; na ocasião serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo TRT da 14ª Região.

5.13.4 Para elaboração dos projetos e para sua execução o Cessionário poderá contratar empresa especializada, porém permanecerá como único responsável perante ao TRT da 14ª Região.

5.13.5 A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as de medicina e segurança do trabalho

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO

7.1 O Cessionário terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área, caso seja necessário:

7.1.1 - 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo de cessão, para apresentação dos projetos;

7.1.2 - 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do TRT da 14ª Região e para as retificações, caso requeridas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

7.1.3 - 40 (quarenta) dias úteis, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

7.2 - No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o TRT da 14ª Região poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.

7.3 - O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações do TRT da 14ª Região.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC).

8.2. Critérios de sustentabilidade:

8.2.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;

8.2.2 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

8.2.2.1 Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

8.2.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

8.2.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

8.2.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

8.2.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.2.2.6 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

8.2.2.7 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

8.2.2.8 Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

8.3 Subcontratação

8.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 Garantia da contratação

8.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

9.3 Permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para execução dos serviços, nos dias úteis, das 7h30 às 18 horas. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes.

9.4 Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna, sendo permitido à Cessionária providenciar às suas expensas a instalação de uma linha direta.

9.5 Proporcionar as condições necessárias para que o Cessionário possa cumprir o objeto do termo de cessão.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do Cessionário.

9.7 Emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

9.8 Colocar à disposição do Cessionário todos os equipamentos que compõem as instalações das áreas a serem concedidas.

9.9 Comunicar ao Cessionário, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.

9.10 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

9.11 Dar conhecimento à concessionária acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

9.12 Notificar o Cessionário em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

9.13 Notificar o Cessionário acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.14 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.15 Informar nos respectivos autos o dia da aprovação dos projetos de adequação dos espaços a serem cedidos.

9.16 Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1 Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e seus anexos.

10.2 Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Termo de Cessão de Uso.

10.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cedente.

10.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências do Cedente.

10.6 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Cedente.

10.7 Indenizar o TRT da 14ª Região por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

10.8 Comunicar por escrito, ao gestor/fiscal do Contrato de Cessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local cedido.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local cedido.

10.10 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos concedidos.

10.11 Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Cedente, o(s) equipamento(s) entregue(s) que venha(m) a apresentar defeito ocasionado por utilização inadequada.

10.12 Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento.

10.13 Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da cessão.

10.14 Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10º (décimo) dia útil após a data da respectiva aferição de consumo.

10.15 Não subconceder e subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

10.17 Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Cedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto desta Cessão de Uso.

10.18 Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário–PAB no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.

10.19 Manter funcionando o Posto da Agência Bancária – PAB ou posto de atendimento cooperado (PAC), instalado nas dependências do TRT da 14ª Região, em caso de greve.

10.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o Cedente e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O Cedente poderá convocar representante do Cessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.12 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12 PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DAS DESPESAS PROPORCIONAIS E DO REAJUSTE

21.1 O Cessionário recolherá o valor anual da taxa de utilização do espaço mais o valor anual das despesas proporcionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) advindas de seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão.

12.1.1 Os recolhimentos deverão ser feitos em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

a) GRU Código da receita 28804-7 - recolhimento da taxa de utilização do espaço;

b) GRU Código da receita 28955-8 - recolhimento das despesas proporcionais.

12.1.2 O Cessionário deverá comprovar o recolhimento da taxa de utilização do espaço, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de recolhimento, devendo encaminhar os comprovantes de recolhimentos a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística do TRT da 14ª Região, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, por meio do e-mail dsils@trt14.jus.br – telefone (69) 3218 - 6462.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

12.1.3 O valor da taxa de utilização do espaço será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGP-M/FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

12.1.4 O Núcleo de Engenharia e Projetos promoverá o reajustamento do rateio das despesas proporcionais a cada 12 (doze) meses, utilizando critérios objetivos específicos de garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos pela cessionária, conforme art. 11, § 4º, da Resolução CSJT 356/2023.

Caso o Cessionário não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à anualidade dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de 2%;
- b) Mora diária de 1% ao mês

12.1.5. Caso o Cessionário venha acumular atraso de 30 (trinta) dias consecutivos, correspondentes aos recolhimentos dos valores, poderá ensejar na rescisão da concessão.

21.1.5.1. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.

12.1.3.1 - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. VALOR ESTIMATIVO DO RATEIO

14.1 Área total do Edifício-Sede: 11.409,67 m².

14.2 A proposta do licitante deverá corresponder somente ao valor anual da cessão de uso propriamente dita “aluguel”, sem considerar o rateio proporcional de despesas.

14.3 O rateio proporcional de despesas, será recolhido por meio de GRU separadamente, conforme rubrica específica, conforme item 12 deste termo.

14.4 Os valores estimativos, proporcionais às áreas cedidas, com base no valor total das despesas, são as seguintes:

Área do item 1: 29,50m²	
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado
Água	R\$ 6,94
Energia Elétrica	R\$ 2.326,42
Vigilância	R\$ 657,55
Limpeza e Conservação	R\$ 2.069,57
Manutenção Elétrica	R\$ 233,82
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 285,37
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 146,64
Manutenção de Elevadores	R\$ 92,40
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 3,93
Valor Total Anual Estimado	R\$ 5.822,64

Área do item 2: 16,34m²	
Itens de Rateio	Valor Anual Estimado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

Água	R\$ 3,63
Energia Elétrica	R\$ 1.223,13
Vigilância	R\$ 345,67
Limpeza e Conservação	R\$ 1.088,12
Manutenção Elétrica	R\$ 122,92
Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 150,01
Tratamento Químico de Águas- Sistema de Ar Condicionado	R\$ 77,04
Manutenção de Elevadores	R\$ 48,60
Coleta de Resíduos Sólidos	R\$ 2,07
Valor Total Anual Estimado	R\$ 3.061,19

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES

15.1 Estão lotados e exercem suas atribuições no edifício Sede e Anexos do Regional aproximadamente 523 servidores.

15.2 A licitante vencedora da área 01, com medida total de 29,50m², terá direito de instalar 2(dois) caixas eletrônicos externos.

15.3 A vencedora da área 02, com medida total de 16,34m², terá o direito de instalar apenas um caixa eletrônico externo.

15.4 O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.5 Na hipótese de revogação do ato de cessão, o Cessionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

15.6 Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

15.7 Os demais parâmetros da cessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

16.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, que servirá de base para conversão na **MAIOR OFERTA DE TAXA DE OCUPAÇÃO**.

16.2 Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de **DESCONTO**, que servirá de índice para incidência sobre o **VALOR MÍNIMO**, resultando na **TAXA DE OCUPAÇÃO** a ser repassada ao TRT 14ª Região.

Exigências de habilitação

16.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

16.26 A cessão de uso dos espaços físicos destina-se única e exclusivamente à instalação de postos de atendimento bancário (PAB) e a postos de atendimento cooperado (PAC).

16.27 Os interessados deverão apresentar, no certame licitatório:

16.27.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução n. 2.099/94 do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

16.27.2 Atestado de Visita ou Declaração de que conhece as condições do local objeto da presente cessão de uso. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

16.27.3. A participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

17. ATESTADO DE VISITA

17.1 As visitas poderão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendadas com o Setor de Engenharia e Projetos, situado na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo – Porto Velho/RO, telefones 3218-6482/3218-6462, e-mail engenharia@trt14.jus.br, Engenheiro SAMURAI DE FIGUEIRÊDO ou Engenheiro LUIZ GONZAGA MOTA

17.2 A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, DECLARAÇÃO de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Alínea "i" da Lei n. 14.133/2021)

18.1 A proposta do licitante deverá corresponder somente ao valor anual da cessão de uso propriamente dita “aluguel”, sem considerar o rateio proporcional de despesas.

18.2 Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de DESCONTO, que servirá de índice para incidência sobre o VALOR MÍNIMO, resultando na TAXA DE OCUPAÇÃO a ser repassada ao TRT 14ª Região.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Referência Anual	UN	Percentual de Desconto	Valor Total Anual
1	Cessão de uso a título oneroso e	R\$19.559,00	%		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 2472/2024

	precário de espaço físico localizado no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO, perfazendo uma área total de 29,50m².				
2	Cessão de uso a título oneroso e precário de espaço físico localizado no mezanino do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, Porto Velho/RO, perfazendo uma área total de 16,34m².	R\$10.833,00			

Porto Velho-RO, 26 de abril de 2024.

Hely Calixto da Cruz
Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística

Lislane Ribeiro
Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Arthur Lucas Bastos Chaves
Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos